

Domonte Empreendimentos Imobiliários S.A.

(Em Organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 1º de agosto de 2018

No 1º dia do mês de agosto de 2018, às 09:00 horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, nº. 434, Apartamento 31, Sala B, Bairro Água Fria, CEP 02335-011, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **Domonte Empreendimentos Imobiliários S.A.** ("Companhia") subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. Por indicação dos presentes, foi escolhido o Sr. Alexandre do Nascimento Domingues Esteves para presidir os trabalhos, que convidou o Sr. Rafael do Nascimento Domingues Esteves para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** (i) Constituição da Companhia; (ii) Fixação do capital social da Companhia; (iii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações:** (i) Constituída a mesa, o Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **Domonte Empreendimentos Imobiliários S.A.**, que fica fazendo parte integrante desta ata por meio do Anexo I, já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido a todos os presentes; (ii) De acordo com os Boletins de Subscrição, que ficam fazendo parte integrante desta ata por meio do Anexo II, o capital social de R\$ 420,00, será dividido em 420 ações ordinárias na mesma classe e sem valor nominal; (iii) Esclareceu o Presidente que o valor correspondente a 100% do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, na forma da Lei, conforme se verificou do comprovante de depósito bancário que se encontrava sobre a mesa; (iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalva ou oposições, esclarecendo o Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **Domonte Empreendimentos Imobiliários S.A.**; (v) A seguir, por unanimidade dos presentes, elegeram os Diretores da Companhia, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2021, permitida à reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia: (a) Sr. **Rafael do Nascimento Domingues Esteves**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, solteiro, nascido em 13/07/1988, portador da Carteira de Identidade (RG) 24.282.052-9 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) 334.448.338-22, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, nº. 434, Apartamento 31, Bairro Água Fria, CEP 02335-011, eleito para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica** da Companhia; e (b) **Alexandre do Nascimento Domingues Esteves**, brasileiro, maior e capaz, comerciante casado sob o regime da comunhão de bens na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, portador da Carteira de Identidade (RG) 20.764.000-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) 332.224.218-89, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, nº. 538, Apartamento 12, Bairro Água Fria, CEP 02335-011, eleito para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica** da Companhia. Os membros da diretoria ora eleitos assinam neste ato o respectivo Termo de Posse, que integram a presente ata na forma do Anexo III, e que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia no prazo de 30 dias seguintes contados da realização da presente Assembleia, em conformidade com o disposto no §1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos diretores eleitos será fixado em assembleia geral a ser realizada oportunamente na sede social da Cia. **Declarações:** Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no §1º do Artigo 147 da Lei Federal nº. 6.404/76, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil. **Encerramento:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do Artigo 130 da Lei Federal nº 6.404/76, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. A presente certidão, neste ato autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa, é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Cia. Alexandre do Nascimento Domingues Esteves, presidente; Rafael do Nascimento Domingues Esteves, secretário. Visto do Advogado: Leonardo Tonelo Gonçalves, OAB/SP nº 221.677. JUCESP/NIRE nº 3530052770-4 em 06/11/2018. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Estatuto Social. Capítulo I. Denominação Social, Sede e Prazo de Duração. Art. 1º. Domonte Empreendimentos Imobiliários S.A. (a "Companhia"), é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404.76 e suas alterações (a "LSA"). **Art. 2º** A Companhia terá sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, nº 434, Apartamento 31, Sala B, Bairro Água Fria, CEP 02335-011, podendo a Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º** A Companhia terá por objeto social as atividades de: (a) compra, venda, locação e administração de bens e direitos próprios (moveis e/ou imóveis), exceto no que se refere a atividades que sejam privativas de profissão regulamentada; e (b) outras atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **§Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Art. 4º** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 5º** O capital social é de R\$ 420,00, dividido em 420 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do §Único do Artigo 28 da LSA. **Art. 7º** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **§Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Art. 10** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§Único.** Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias: (i) Aprovar qualquer matéria prevista no Artigo 136 da LSA; (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia; (iii) Eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia; (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia; (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; (vi) Aprovar a aquisição e/ou alienação, a qualquer título, de quaisquer bens imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente (não circulante) da Companhia; (vii) Aprovar a constituição de ônus e/ou gravames de qualquer natureza sobre quaisquer bens imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis integrantes do, permanente (não circulante) da Companhia; (viii) Autorizar a contratação de endividamento em nome da Companhia, em uma única transação ou em série de transações correlatas; (ix) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (x) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 120 da LSA; (xi) Encerrar e/ou modificar qualquer atividade explorada pela Companhia, bem como iniciar qualquer nova atividade e/ou linha de negócio em nome da Companhia; (xii) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia; (xiii) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; e (xiv) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como, a contratação de auditores independentes pela Companhia. **Art. 11.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **§1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 dias de antecedência da realização da Assembleia. **§2º.** Não obstante as disposições do §1º acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **§3º.** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **Capítulo IV. Diretoria. Art. 12** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 02 Diretor Sem Designação Específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, permitida à reeleição. **Art. 13** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. **Art. 14** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 15** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§1º.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as alíneas "a)" e "b)" abaixo, respeitadas as restrições do §2º do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia: (a) se contarem com a assinatura isolada de qualquer um dos Diretores Sem Designação Específica da Companhia. (b) se contarem com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto §2º do Art. 15 do Estatuto Social. **§2º.** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas as regras de representação previstas na alínea "a)" do §1º e do §2º do Art. 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 anos. **Art. 16** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no §Único do Art. 10 do Estatuto Social. **§Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **§Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados. Art. 18** O exercício social terá a duração de 01 ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 19** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 20** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no Artigo 204 da LSA. **§Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Art. 21** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 22** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 23** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 24** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Art. 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: (a) 5% para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social ou o limite previsto no Artigo 193, §1º, da LSA; (b) 25% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Art. 25** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 180 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Capítulo VII. Cessão de Ações e Direito de Preferência. Art. 26** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII. **Art. 27** Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta"). **§1º.** Durante os 30 dias seguintes ao recebimento da notificação referida no caput deste Artigo, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado. **§2º.** Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no §1º acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 dias conforme o §1º, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Art. 29 do Estatuto Social da Companhia, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **§3º.** Após o período de 60 dias referido no §2º acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido. **§4º.** Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas. **Art. 28** As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. **Art. 29** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social. **Capítulo VIII. Disposições Gerais. Art. 30** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 31** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor. SP, 01/08/18. Alexandre do Nascimento Domingues Esteves, presidente; Rafael do Nascimento Domingues Esteves, secretário. Visto do Advogado: Leonardo Tonelo Gonçalves, OAB/SP nº 221.677.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira em
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/08/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Peró Gestão Imobiliária S.A.

(Em Organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 01 de agosto de 2018

No 1º dia do mês de agosto de 2018, às 10:00 horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Careacu, nº. 95, Sala B, Bairro Jardim Franca, CEP 02339-000, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **Peró Gestão Imobiliária S.A.** ("Companhia") subscritores da totalidade das ações emitidas pela Companhia nesta data. Por indicação dos presentes, foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Pires Esteves para presidir os trabalhos, que convidou o Sr. Carlos Filipe Alves Esteves para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** (i) Constituição da Companhia; (ii) Fixação do capital social da Companhia; (iii) Aprovação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações:** (i) Constituída a mesa, o Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **Peró Gestão Imobiliária S.A.**, que fica fazendo parte integrante desta ata por meio do **Anexo I** já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido a todos os presentes; (ii) De acordo com os Boletins de Subscrição, que ficam fazendo parte integrante desta ata por meio do **Anexo II**, o capital social de R\$ 420,00, será dividido em 420 ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal; (iii) Esclareceu o Presidente que o valor correspondente a 100% do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, na forma da Lei, conforme se verificou do comprovante de depósito bancário que se encontrava sobre a mesa; (iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas ou oposições, esclarecendo o Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de Peró Gestão Imobiliária S.A.; (v) A seguir, por unanimidade dos presentes, elegeram os Diretores da Companhia, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2021, permitida à reeleição, nos termos do Estatuto Social da Companhia: (a) Sra. **Danila Alves Esteves**, brasileira, maior e capaz, engenheira química, solteira, nascida em 04/05/1990, portadora da Carteira de Identidade (RG) 32.942.588-2 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) 388.611.078-85, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Careacu, nº. 95, Bairro Jardim Franca, CEP 02339-000, eleita para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica** da Companhia; e (b) **Carlos Filipe Alves Esteves**, brasileiro, maior e capaz, arquiteto, solteiro, nascido em 14/11/1982, portador da Carteira de Identidade (RG) 19.833.833 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) 309.106.398-41, residente e domiciliado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, nº538, Apartamento 05, Bairro Água Fria, CEP 02335-011, eleito para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica** da Companhia. Os membros da Diretoria ora eleitos assinam neste ato o respectivo Termo de Posse, que integram a presente ata na forma do **Anexo III**, e que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria da Companhia no prazo de 30 dias seguintes contados da realização da presente Assembleia, em conformidade com o disposto no §1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos diretores eleitos será fixado em Assembleia Geral a ser realizada oportunamente na sede social da Companhia. **Declarações:** Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no §1º do Artigo 147 da Lei Federal nº. 6.404/76, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil. **Encerramento:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do Artigo 130 da Lei Federal nº 6.404/76, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, a saber: **Acionistas:** (i) **Peró Participações Ltda.**, neste ato representada por seu administrador, Sr. Antonio Carlos Pires Esteves e (ii) **Danila Alves Esteves**. **Membros da Diretoria:** (i) **Danila Alves Esteves**, Diretora Sem Designação Específica e (ii) Carlos Filipe Alves Esteves, Diretor Sem Designação Específica. São Paulo, 01/08/2018. Sr. Antonio Carlos Pires Esteves (Presidente), e Sr. Carlos Filipe Alves Esteves (Secretário). A presente certidão, neste ato autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa, é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Mesa: Antonio Carlos Pires Esteves (Presidente), e Sr. Carlos Filipe Alves Esteves (Secretário). Visto do Advogado: Leonardo Tonelo Gonçalves, OAB/SP nº 221.677. JUCESP/NIRE nº 3530052771-2 em 07/11/18. Flávia R. Brito Gonçalves-Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação Social, Sede e Prazo de Duração. Art. 1º** Peró Gestão Imobiliária S.A. (a "Companhia"), é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (a "LSA"). **Art. 2º** A Companhia terá sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Careacu, nº. 95, Sala B, Bairro Jardim Franca, CEP 02339-000, podendo a Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º** A Companhia terá por objeto social as atividades de: (a) compra, venda, locação e administração de bens e direitos próprios (móveis e/ou imóveis), exceto no que se refere a atividades que sejam privativas de profissão regulamentada; e (b) outras atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **§Único.** A Companhia poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Art. 4º** A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Capital Social e Ações. Art. 5º** O capital social é de R\$ 420,00, dividido em 420 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º** As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do §Único do Artigo 28 da LSA. **Art. 7º** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º** A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **§Único.** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua realocação em circulação. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Art. 10** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§Único.** Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias: (i) Aprovar qualquer matéria prevista no Artigo 136 da LSA; (ii) Alterar o Estatuto Social da Companhia; (iii) Eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia; (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia; (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia; (vi) Aprovar a aquisição e/ou alienação, a qualquer título, de quaisquer bens imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente (não circulante) da Companhia; (vii) Aprovar a constituição de ônus e/ou gravamos de qualquer natureza sobre quaisquer bens imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente (não circulante) da Companhia; (viii) Autorizar a contratação de endividamento em nome da Companhia, em uma única transação ou em série de transações correlatas; (ix) Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia; (x) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Companhia, nos termos do Artigo 120 da LSA; (xi) Encerrar e/ou modificar qualquer atividade explorada pela Companhia, bem como iniciar qualquer nova atividade e/ou linha de negócio em nome da Companhia; (xii) Aprovar pedido de recuperação Judicial/extrajudicial, declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia; (xiii) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia; e (xiv) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como, a contratação de auditores independentes pela Companhia. **Art. 11.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **§1º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 dias de antecedência da realização da Assembleia. **§2º.** Não obstante as disposições do §1º acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia. **§3º.** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **Capítulo IV. Diretoria. Art. 12** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 02 Diretor Sem Designação Específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, permitida à reeleição. **Art. 13** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. **Art. 14** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 15** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **§1º.** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Companhia, esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as alíneas "(a)" e "(b)" abaixo, respeitadas as restrições do §2º do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia: (a) se contarem com a assinatura isolada de qualquer um dos Diretores Sem Designação Específica da Companhia. (b) se contarem com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Companhia, observado o disposto §2º do Art. 15 do Estatuto Social. **§2º.** A outorga das procurações em nome da Companhia somente será válida se forem obedecidas as regras de representação previstas na alínea "(a)" do §1º e do §2º do Art. 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 anos. **Art. 16** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se de houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no §Único do Art. 10 do Estatuto Social. **§Único.** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Companhia, acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Art. 17** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **§Único.** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados. Art. 18** O exercício social terá a duração de 01 ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 19** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 20** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no Artigo 204 da LSA. **§Único.** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Art. 21** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 22** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 23** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. **Art. 24** Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Art. 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: (a) 5% para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social ou o limite previsto no Artigo 193, §1º, da LSA; (b) 25% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia. **Art. 25** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 180 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Capítulo VII. Cessão de Ações e Direito de Preferência. Art. 26** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII. **Art. 27** Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta"). **§1º.** Durante os 30 dias seguintes ao recebimento da notificação referida no caput deste Artigo, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado. **§2º.** Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no §1º acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 dias conforme o §1º, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Art. 29 do Estatuto Social da Companhia, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **§3º.** Após o período de 60 dias referido no §2º acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido. **§4º.** Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas. **Art. 28** As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. **Art. 29** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social. **Capítulo VIII. Disposições Gerais. Art. 30** A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 31** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor. São Paulo, 01/08/2018.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/08/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Alcae Operações e Participações S.A.

(Em Organização)

Ata de Assembleia Geral de Constituição realizada em 1º de agosto de 2018

No 1º dia do mês de agosto de 2018, às 15:00 horas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Nippon, nº. 40, Sala A, Bairro Jardim Japão, CEP 02124-030, reuniram-se em primeira convocação os fundadores da **Alcae Operações e Participações S.A.** ("Cia.") subscritores da totalidade das ações emitidas pela Cia. nesta data. Por indicação dos presentes, foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Pires Esteves para presidir os trabalhos, que convidou o Sr. Alexandre do Nascimento Pires Esteves para secretariá-lo. **Ordem do Dia:** (i) Constituição da Cia.; (ii) Fixação do capital social da Cia.; (iii) Aprovação do Estatuto Social da Cia.; e (iv) Eleição dos membros da Diretoria. **Deliberações:** (i) Constituída a mesa, o Presidente, após verificar a regularidade da instalação da Assembleia, deu início aos trabalhos, comunicando ter em mãos o projeto do Estatuto Social da **Alcae Operações e Participações S.A.**, que fica fazendo parte integrante desta ata por meio do **Anexo I**, já de conhecimento de todos, porém cujo teor foi lido a todos os presentes; (ii) De acordo com os Boletins de Subscrição, que ficam fazendo parte integrante desta ata por meio do **Anexo II**, o capital social de R\$ 420.000, será dividido em 420 ações ordinárias nominativas, da mesma classe e sem valor nominal; (iii) Esclareceu o Presidente que o valor correspondente a 100% do capital social subscrito já se encontrava integralizado pelos subscritores, na forma da Lei, conforme se verificou do comprovante de depósito bancário que se encontrava sobre a mesa; (iv) Terminada a leitura do projeto do Estatuto Social, foi o mesmo aprovado por unanimidade dos presentes, sem ressalvas ou oposições, esclarecendo o Presidente, por consequência, que tendo sido completadas todas as formalidades legais estava definitivamente constituída, para todos os fins de direito, a sociedade por ações, que girará sob a denominação social de **Alcae Operações e Participações S.A.**; (v) A seguir, por unanimidade dos presentes, elegeram os Diretores da Cia., todos com mandato até a AGO do ano de 2021, permitida a reeleição, nos termos do Estatuto Social da Cia.: (a) Sra. **Cecilia Augusta Domingues Esteves**, cidadã portuguesa naturalizada brasileira, maior e capaz, psicóloga, casada sob o regime da comunhão de bens na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, portadora da Carteira de Identidade (RG) 6.389.130 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) 265.340.878-39, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, nº. 434, Apartamento 31, Bairro Agua Fria, CEP 02335-011, eleita para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica** da Cia.; e (b) Sra. **Ivone da Silva Alves Esteves**, brasileira, maior e capaz, comerciante, casada sob o regime da comunhão de bens na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, portadora da Carteira de Identidade (RG) 12.216.864 SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) 265.394.578-98, residente e domiciliada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Careacu, nº. 95, Bairro Jardim França, CEP 02339-000, eleita para ocupar o cargo de **Diretor Sem Designação Específica** da Cia.. Os membros da diretoria ora eleitos assinam neste ato o respectivo Termo de Posse, que integram a presente ata na forma do **Anexo III**, e que será lavrado no correspondente Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Cia. no prazo de 30 dias seguintes contados da realização da presente Assembleia, em conformidade com disposto no §1º do Artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Ficou estabelecido que o valor dos honorários dos diretores eleitos será fixado em assembleia geral a ser realizada oportunamente na sede social da Cia.. **Declarações:** Os Diretores eleitos declararam, para os devidos fins, nos termos do disposto no §1º do Artigo 147 da Lei Federal nº. 6.404/76, que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer atividade mercantil. **Encerramento:** Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da Ata em livro próprio, nos termos do Artigo 130 da Lei Federal nº 6.404/76, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, a saber: **Acionistas:** (i) **Peró Participações Ltda.**, neste ato representada por seu administrador, Sr. Antonio Carlos Pires Esteves, e (ii) **Domonte Participações Ltda.**, neste ato representada por seu administrador, Sr. Alexandre do Nascimento Pires Esteves. **Membros da Diretoria:** (i) **Cecilia Augusta Domingues Esteves**, Diretora Sem Designação Específica, e (ii) **Ivone da Silva Alves Esteves**, Diretora Sem Designação Específica. São Paulo, 1º de agosto de 2018. Sr. Antonio Carlos Pires Esteves (Presidente) e Sr. Alexandre do Nascimento Pires Esteves (Secretário). A presente certidão, neste ato autenticada pelo Presidente e Secretário da Mesa, é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Cia., JUCESP/NIRE nº 3530052767-4 em 06/11/2018. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral. **Estatuto Social. Capítulo I. Denominação Social, Sede e Prazo de Duração.** **Art.1º** **Alcae Operações e Participações S.A.** (a "Cia."), é constituída sob forma de Sociedade por Ações de capital fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (a "LSA"). **Art. 2º** A Cia. terá sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Nippon, nº. 40, Sala A, Bairro Jardim Japão, CEP 02124-030, podendo a Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos. **Art. 3º** A Cia. terá por objeto social as atividades de: (a) participação em outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior na condição de sócia, acionista e/ou quotista, com recursos próprios ou incentivados; e (b) outras atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Art. 4º** A Cia. poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais. **Art. 5º** A Cia. vigorará por prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Capital Social e Ações.** **Art. 5º** O capital social é de R\$ 420.000, dividido em 420 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º** As ações são indivisíveis perante a Cia. que reconhece apenas 01 proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do §Único do Artigo 28 da LSA. **Art. 7º** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 8º** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição. **Art. 9º** A Cia. poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. **Art. 10º** As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação. **Capítulo III. Assembleias Gerais.** **Art. 10** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Cia., e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **Art. 11** Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral, dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Cia., em especial, no que se refere às seguintes matérias: (i) Aprovar qualquer matéria prevista no Artigo 136 da LSA; (ii) Alterar o Estatuto Social da Cia.; (iii) Eleger e destituir membros da Diretoria da Cia., bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Cia.; (iv) Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Cia.; (v) Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Cia., bem como a criação e/ou emissão de ações preferenciais da Cia.; (vi) Aprovar a aquisição e/ou alienação, a qualquer título, de quaisquer bens - imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente (não circulante) da Cia.; (vii) Aprovar a constituição de ônus e/ou gravames de qualquer natureza sobre/ quaisquer bens imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente (não circulante) da Cia.; (viii) Autorizar a contratação de endividamento em nome da Cia., em uma única transação ou em série de transações correlatas; (ix) Aprovar as contas dos Diretores da Cia., bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Cia.; (x) Suspender o exercício dos direitos dos Acionistas da Cia., nos termos do Artigo 120 da LSA; (xi) Encerrar e/ou modificar qualquer atividade explorada pela Cia., bem como iniciar qualquer nova atividade e/ou linha de negócio em nome da Cia.; (xii) Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Cia.; (xiii) Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Cia.; e (xiv) Aprovar a alteração das políticas contábeis da Cia., bem como, a contratação de auditores independentes pela Cia.. **Art. 11.1.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Cia. ordinariamente, dentro dos 04 meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em Lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **Art. 12** As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus Diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 dias de antecedência da realização da Assembleia. **Art. 13** Não obstante as disposições do §1º acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Cia.. **Art. 14** As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário. **Capítulo IV. Diretoria.** **Art. 12** A Cia. será administrada por uma Diretoria composta de 02 Diretor Sem Designação Específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 anos, permitida a reeleição. **Art. 13** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores regularmente eleitos. **Art. 14** A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Art. 15** Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Cia.. **Art. 16** Para a prática de todos e quaisquer atos em nome e representação da Cia., esta deverá ser representada obrigatoriamente, como condição de validade, de acordo com as alíneas "(a)" e "(b)" abaixo, respeitadas as restrições do §2º do Art. 15 do Estatuto Social da Cia.: (a) se contarem com a assinatura isolada de qualquer um dos Diretores Sem Designação Específica da Cia.. (b) se contarem com a assinatura isolada de um procurador devidamente constituído pela Cia., observado o disposto §2º do Art. 15 do Estatuto Social. **Art. 17** A outorga das procurações em nome da Cia. somente será válida se forem obedecidas as regras de representação previstas na alínea "(a)" do §1º e do §2º do Art. 15 do Estatuto Social. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 03 anos. **Art. 18** São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Cia., os atos dos diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social ou que não tenham sido especificados nos mandatos conferidos, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto de se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o disposto no §Único do Art. 10 do Estatuto Social. **Art. 19** Sempre que ocorrer violação ao disposto no caput deste artigo, os atos praticados serão nulos de pleno direito em relação à Cia., acarretando, também, a responsabilidade solidária dos diretores e/ou procuradores envolvidos. **Capítulo V. Conselho Fiscal.** **Art. 17** A Cia. terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 ano, permitida a reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral. **Art. 18** A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor. **Capítulo VI. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Resultados.** **Art. 18** O exercício social terá a duração de 01 ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 19** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Cia., as demonstrações financeiras previstas em lei. **Art. 20** A Diretoria poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias em período semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no Artigo 204 da LSA. **Art. 21** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso. **Art. 22** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável. **Art. 23** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Art. 24** Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Art. 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem: (a) 5% para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% do capital social ou o limite previsto no Artigo 193, § 1º, da LSA; (b) 25% para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e (c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Cia.. **Art. 25** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 180 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social. **Capítulo VII. Cessão de Ações e Direito de Preferência.** **Art. 26** Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII. **Art. 27** Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, ofertá-las ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro ("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta"). **Art. 28** Durante os 30 dias seguintes ao recebimento da notificação referida no caput deste Artigo, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado. **Art. 29** Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no §1º acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 dias conforme o §1º, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Art. 29 do Estatuto Social da Cia., nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido. **Art. 30** Após o período de 60 dias referido no §2º acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido. **Art. 31** Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão, ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas. **Art. 32** As mesmas regras estabelecidas acima, aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliários são os seguintes: (a) 10 dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos da Oferta; (b) 10 dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos. **Art. 33** A transferência ou cessão de ações ou direitos de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Cia./ para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social. **Capítulo VIII. Disposições Gerais.** **Art. 30** A Cia. entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Art. 31** Fica eleito o foro da Comarca de SP/SP, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social. **Art. 32** Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor. São Paulo, 1º de agosto de 2018. Antonio Carlos Pires Esteves, presidente; Alexandre do Nascimento Pires Esteves, secretário. Visto do advogado: Leonardo Tonello Gonçalves, OAB/SP 221.677.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/08/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



CIP S.A.

CNPJ/MF nº 44.393.564/0001-07 - NIRE 35.300.582.781

Edital de Convocação – Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 16:00 horas do dia 11 de setembro de 2023

Ficam convocados, nos termos do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.") e da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho 2020 ("IN DREI 81"), os acionistas da CIP S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.393.564/0001-07 ("Núcleo" ou "Companhia"), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 11 de setembro de 2023, às 16:00 horas, **exclusivamente de modo digital**, conforme orientações abaixo, por meio da plataforma digital "Microsoft Teams" ("Plataforma Digital"), a qual terá como ordem do dia, as seguintes deliberações: **(a)** a ratificação da incorporação, em 3 de agosto de 2023, da incorporação, pela Companhia, de todas as ações representativas do capital social da **CRT4 – Central de Registro de Títulos e Ativos S.A.** ("CRT4"), inscrita no CNPJ sob o nº 31.836.472/0001-02 ("Incorporação de Ações"), previamente aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 27 de fevereiro de 2023 ("AGE Companhia"), em virtude da verificação de todas as condições suspensivas indicadas e definidas no Protocolo e Justificação da Incorporação de Ações celebrado em 29 de dezembro de 2022 entre a CRT4 e a Companhia ("Protocolo e Justificação"); **(b)** a ratificação do aporte total representado pela Incorporação de Ações, tal como aprovado sob condição suspensiva na AGE Companhia, no valor de **R\$ 49.305.596,00** (quarenta e nove milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e noventa e seis reais), dividido em **R\$ 19.496.985,20** (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), alocados à conta de capital social, e **R\$ 29.808.610,80** (vinte e nove milhões, oitocentos e oito mil, seiscentos e dez reais e oitenta centavos), alocados à conta de reserva de capital social da Companhia, aprovado sob condição suspensiva pela AGE Companhia no âmbito da Incorporação de Ações, bem como do número final de ações ordinárias e preferenciais emitidas em razão de tal aporte, após os ajustes previstos no Protocolo e Justificação; **(c)** a ratificação do resgate de todas as ações preferenciais emitidas pela Companhia, com o cancelamento das ações preferenciais resgatadas, sem redução do capital social da Companhia, como aprovado na AGE Companhia, e com a correspondente nova redação da Cláusula 5ª do Estatuto Social e de seu parágrafo 1º; **(d)** a aprovação da consolidação do Estatuto Social, considerando (i) a reforma do estatuto social da Companhia, previamente aprovada na AGE Companhia; (ii) o resgate de todas as ações preferenciais emitidas pela Companhia; e (iii) a nova redação da Cláusula 5ª do Estatuto Social, conforme indicado acima; **(e)** ratificação da eleição de membro independente do Conselho de Administração, realizada durante a Reunião do Conselho de 19.07.2023, nos termos do artigo 22, parágrafo 7º do Estatuto Social da Companhia; e **(f)** autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à implementação das deliberações constantes da ordem do dia, bem como a ratificação dos atos já praticados pelos administradores neste fim. **Orientações gerais:** O acionista que desejar participar e votar na Assembleia por meio da Plataforma Digital deverá enviar e-mail para o endereço: **governanacorporativa@nuclea.com.br** preferencialmente, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, manifestando seu interesse em participar da Assembleia e solicitando o link de acesso ao sistema ("Solicitação de Acesso"). A Solicitação de Acesso deverá conter: (i) a identificação completa do acionista, incluindo seu CPF ou CNPJ, e, se for o caso, de seu representante legal ou procurador constituído, que comparecerá à Assembleia; (ii) telefone e endereço de e-mail do solicitante e/ou do procurador, conforme o caso; e (iii) cópia simples dos documentos necessários para legitimação e representação, incluindo, no caso de acionistas pessoas jurídicas (a) cópia do último contrato ou estatuto social registrado na junta comercial competente; e (b) da documentação societária que outorgue poderes e representação (ato de eleição do administrador e, conforme o caso, procuração) ("Documentos Necessários"). Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A., devendo o instrumento de procuração observar o disposto no artigo 654 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"). As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante o previsto no artigo 126, § 1º da Lei das S.A. No caso de acionistas pessoas jurídicas, estas poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de o procurador ser acionista, administrador da Companhia ou advogado. Após a verificação da regularidade dos documentos enviados para participação na Assembleia, a Núcleo enviará ao acionista as instruções para acesso à plataforma eletrônica e participação na Assembleia. Na hipótese de o acionista não receber o link (Teams) de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da Assembleia, o acionista deverá entrar em contato com a Governança Corporativa, por meio do e-mail: **governanacorporativa@nuclea.com.br** para que seja prestado o suporte necessário. O link e as instruções a serem enviados pela Companhia são pessoais e intransferíveis e não poderão ser compartilhados com terceiros, sob pena de responsabilização do acionista. Na data da Assembleia, o acesso à plataforma digital para participação estará disponível com 30 (trinta) minutos de antecedência, sendo que o registro da presença do acionista via sistema eletrônico somente se dará mediante o acesso do respectivo acionista, ou seu representante, conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após o início da Assembleia, não será possível o ingresso do acionista, independentemente da realização do cadastro. Assim, a Companhia recomenda que os acionistas acessem a plataforma digital para participação da Assembleia com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência. A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização das plataformas para participação da Assembleia por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia. **Orientações para o envio de Boletim de Voto à Distância.** Nos termos da IN DREI 81, também será considerado presente à reunião o acionista que enviar boletim de voto à distância que tenha sido considerado válido nos termos do presente Edital. O boletim de voto à distância, cujo modelo encontra-se disponível para acesso e impressão endereço seguinte endereço eletrônico: https://www2.nuclea.com.br/Documents/Boletim_Voto_Distancia.pdf deverá ser impresso, preenchido e assinado pelo acionista que desejar participar da assembleia por tal modalidade. O boletim de voto à distância preenchido poderá ser enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) ou de carta, sendo que (a) no caso de e-mail, o acionista deve enviar cópia digitalizada do boletim de voto à distância, em formato PDF, em conjunto com a digitalização dos Documentos Necessários (acima especificados) para o e-mail **governanacorporativa@nuclea.com.br** ou (b) no caso de carta, o acionista deve enviar a via física assinada do boletim de voto à distância em conjunto com os Documentos Necessários (abaixo especificados) para o endereço: **CIP S.A. | Núcleo. Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.485, Torre Norte, 4º andar, CEP 01452-002, São Paulo, SP. A/c: Governança Corporativa.** Vale ressaltar que os boletins de voto à distância somente serão recepcionados e considerados válidos se recebidos pela Núcleo até o dia 09 de setembro de 2023, tendo a Núcleo, em até 2 (dois) dias do recebimento de cada boletim de voto à distância, que comunicar: (a) o recebimento do boletim de voto à distância, bem como que o boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (b) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto à distância ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização. Cada acionista poderá retificar ou reenviar o boletim de voto à distância ou os documentos que o acompanham, observado o prazo previsto acima. O envio de boletim de voto à distância não impede o acionista de se fazer presente à Assembleia através da Plataforma Digital e exercer seu direito de participação e votação durante o conclave, caso em que o boletim enviado será desconsiderado. São Paulo, 14 de agosto de 2023. **Edeilson Viani** – Presidente do Conselho de Administração. (14, 15 e 16/08/2023)

Trend Viagens Operadora de Turismo S.A.

CNPJ/ME nº 19.916.590/0001-25 - NIRE 35.3.0050849-1

Ata da Reunião da Diretoria Realizada em 17 de Julho de 2023

1. Data, Hora e Local: No 17 dia de julho de 2023, às 9h, em reunião realizada por meio de videoconferência nos termos do artigo 12, parágrafo 3º, do Estatuto Social **Trend Viagens Operadora de Turismo S.A.** **2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada, tendo em vista a presença de todos os membros da Diretoria da Companhia, conforme art. 12, §3º, do Estatuto Social da Companhia. **3. Os trabalhos foram presididos pela Sra. Eliane Silveira Lapa e secretariados pela Sra. Jéssica Soliguetti Vicente.** **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade, ratificar a realização, pela Companhia, dos seguintes aumentos de capital em favor da **Trend Travel LLC.**: i. Em fevereiro de 2023, aporte de capital no valor de R\$ 2.031.042,00 (dois milhões, trinta e um mil e quarenta e dois reais); ii. Em março de 2023, aporte de capital no valor de R\$ 2.540.200,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta mil reais); iii. Em maio de 2023, aporte de capital no valor de R\$ 1.019.180,00 (um milhão, dezoito mil e cento e oitenta reais); **5. Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos da Reunião da Diretoria, da qual se lavrou a presente ata. A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Santo André/SP, 17 de julho de 2023. **Jéssica Soliguetti Vicente – Secretária, Eliane Silveira Lapa – Presidente da Mesa. JUCESP nº 324.285/23-1 em 09/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.**

Arklok – Equipamentos de Informática S.A.

CNPJ/MF nº 10.489.713/0001-14 - NIRE 35.300.606.001

Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Notas Comerciais da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Arklok – Equipamentos de Informática S.A., realizada em 24 de julho de 2023

1. Data, hora e local: Realizada aos 24 dias do mês de julho de 2023, às 14h00, na sede social Arklok – Equipamentos de Informática S.A. ("Emissora"), na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, Av. Portugal, nº 1174, Galpão 7, Condomínio Empresarial Onix, bairro Itaquí, CEP 06696-060. **2. Convocação:** Dispensada a publicação de edital de convocação, de acordo com o artigo 71, § 2º, combinado com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e artigo 71, § 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, e, ainda, nos termos da Cláusula 11.1.4 do "Termo de Emissão da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública, da Arklok – Equipamentos de Informática S.A.", celebrado em 10 de fevereiro de 2023 ("Termo de Emissão" e "Emissão", respectivamente), em razão da presença da totalidade dos titulares de Notas Comerciais detentores de 100% (cem por cento) das Notas Comerciais em Circulação ("Titulares de Notas Comerciais"). **3. Presença:** Presentes os Titulares de Notas Comerciais, conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Titulares de Notas Comerciais. Presentes ainda, os representantes da Emissora, Srs. Andrea Soussi Rivetti de Miranda e Renan Felipe de Almeida Torres, e o representante da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"). **4. Mesa:** Presidida pela Sra. Andrea Soussi Rivetti de Miranda, e secretariada pela Sra. Natalia Godinho Lacava Perestrelo. **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) A prorrogação, ou não, do prazo para exoneração da Emissora no âmbito da Garantia Fidejussória Temporária Autorizada, qual seja, 10 de julho de 2023, tendo em vista o disposto na Cláusula 6.2.1, "m)", do Termo de Emissão; e (ii) Autorização para que o Agente Fiduciário pratique todos os atos e tome todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações tomadas nesta assembleia. **6. Abertura:** O representante do Agente Fiduciário propôs aos presentes a eleição do Presidente e do Secretário da Assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Titulares de Notas Comerciais presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente Assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da Ordem do Dia. **7. Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Titulares de Notas Comerciais decidiram, sem qualquer restrição, por: (i) Aprovar, sem quaisquer reservas ou ressalvas, a prorrogação do prazo para exoneração da Emissora no âmbito da Garantia Fidejussória Temporária Autorizada em 5 (cinco) meses adicionais, nos termos da Cláusula 6.2.1, "m)", do Termo de Emissão, de forma que a nova data de exoneração passará a ser de 10 de julho de 2023 para 10 de dezembro de 2023; e (ii) Autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias para o cumprimento integral das deliberações tomadas nesta assembleia. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares de Notas Comerciais e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares de Notas Comerciais previstos no Termo de Emissão e/ou nos contratos de garantia, nem quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e/ou nos contratos de garantia, ou como qualquer promessa ou compromisso dos Titulares de Notas Comerciais de renunciar ou implementar alterações em quaisquer termos e condições do Termo de Emissão e/ou nos contratos de garantia, ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de Notas Comerciais, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Termo de Emissão e/ou nos contratos de garantia, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício dos Titulares de Notas Comerciais de cobrar e exigir o cumprimento, nas datas estabelecidas no Termo de Emissão e/ou nos contratos de garantia, de quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias inadimplidas e/ou não pagas nos termos do Termo de Emissão e/ou nos contratos de garantia, exceto pelo previsto nas deliberações da presente assembleia. Ficam ratificados todos os demais termos e condições do Termo de Emissão não alterados nos termos desta assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a publicar no Jornal de Publicação, bem como na página na rede mundial de computadores da Emissora (www.arklok.com.br/investidores) e da Comissão de Valores Mobiliários, a presente ata em forma sumária, com a omissão da assinatura e qualificação dos Titulares de Notas Comerciais. **8. Definições:** Todos os termos utilizados em letra maiúscula e não definidos na presente ata terão o significado a eles atribuído no Termo de Emissão. **9. Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 24 de julho de 2023. Ass.: Mesa: Andrea Soussi Rivetti de Miranda – Presidente; Natalia Godinho Lacava Perestrelo – Secretária. **Arklok – Equipamentos de Informática S.A. Emissora; Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Agente Fiduciário; Banco BTG Pactual S.A. Titular de Notas Comerciais; Banco Santander (Brasil) S.A. Titular de Notas Comerciais. JUCESP – Registrado sob o nº 315.328/23-0 em 07/08/2023. Maria Cristina Frei – Secretária Geral.**

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/08/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



MB Assets Holding S.A.									
CNPJ nº 26.186.515/0001-11									
Demonstrações Financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2022 e 2021 (Valores expressos em milhares de Reais)									
Balancos Patrimoniais					Demonstrações do Resultado				
	2022	2021		2022	2021		2022	2021	
Circulante	60	1	Circulante	341	471	Receita líquida	19	-	
Caixa e equivalentes em caixa	15	1	Contas a pagar	7	2	(-) Custo dos serviços prestados	(557)	(980)	
Tributos a recuperar	43	-	Transações com partes relacionadas	154	-	Prejuízo bruto	(538)	(980)	
Outros ativos	2	-	Obrigações e encargos trabalhistas	169	468	Despesas administrativas	(2.424)	(256)	
Não circulante	5.658	4.814	Obrigações tributárias	11	1	Despesas com vendas	(6)	(32)	
Investimentos	3.144	4.384	Não circulante	3.768	4.769	Outras despesas operacionais	(276)	(3)	
Imobilizado	395	430	Transações com partes relacionadas	3.693	4.769	Resultado de equivalência patrimonial	(6.357)	(17.598)	
Intangível	2.119	-	Parcelamento de impostos	75	-	Prejuízo antes do resultado financeiro	(9.601)	(18.869)	
Total do Ativo	5.718	4.815	Patrimônio líquido (passivo a descoberto)	1.609	(425)	Receitas e despesas financeiras, líquidas	(4)	(76)	
			Capital social	6.823	6.823	Prejuízo do exercício	(9.605)	(18.945)	
			Reserva de capital	7.249	5.920				
			AFAC	15.118	4.808				
			Prejuízos acumulados	(27.581)	(17.976)				
			Total do Passivo	5.718	4.815				

Otorrino do Brasil S.A.
CNPJ nº 42.516.464/0001-03 - NIRE 35.300.484.592

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária

Reunião Digital: Acesso pelo link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MllyMDRyictNlg3ZS00NnF1Tg1NmtYmVzZG1M2NIMTRk%40thread.v2?context=%7b%22Tid%22%3a%221b4ff8a190f84ca6854d-c5c61aff2ect%22%2c%22Oid%22%3a%22679f73c5158449a69e4e-d7bd89d05d43%22%7d. ID da Reunião nº: 234 002 369 088. Ficam convocados os acionistas da **Otorrino do Brasil S.A.** ("Companhia") para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia Geral"), a ser realizada **no dia 23/08/2023, às 8h**, em 1ª convocação, **por meio de videoconferência**, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/06/2020, conforme alterada ("IN DREI 81") e nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte **Ordem do Dia**: (i) a prorrogação do prazo de integralização do saldo não integralizado, pela **Saúde Latam Holding S.A.**, no montante de R\$7.103.837,45, do aumento de capital social deliberado por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/08/2021 e registrada perante a JUCESP nº 544.347/21-3 ("AGE de Aumento de Capital"), por período adicional de 24 meses a contar de 23/08/2023; (ii) a rratificação do Boletim de Subscrição constante do Anexo I da AGE de Aumento de Capital, para fins de consignar o novo prazo de integralização das ações emitidas no âmbito da AGE de Aumento de Capital; (iii) a ratificação dos demais termos e condições do aumento de capital conforme deliberados no âmbito da AGE de Aumento de Capital; e (iv) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações constantes da ordem do dia. **Informações Gerais**: Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados da Sra. Vanessa Gabriela Teles Coelho (Jurídico), e-mail: vanessa.coelho@grupohmaisbrasil.com.br, com, no mínimo, 2 dias úteis de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, (i) cópia do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral "RG", Carteira Nacional de Habilitação "CNH", passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; e/ou (iii) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante de acionista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica. Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. As pessoas naturais e jurídicas acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo, 15/08/2023. **Ana Teresa do Amaral Meirelles**, Presidente do Conselho de Administração. (15.16 e 17/08/2023)

CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiro e de Capitais S.A.
CNPJ/MF nº 30.498.377/0001-83 - NIRE 35.300.519.973

Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 18 de julho de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 18 de julho de 2023, às 14h, por meio eletrônico e presencial, na sede da **CSD Central de Serviços de Registro e Depósito aos Mercados Financeiros e de Capitais S.A.** ("Companhia"), nos termos da IN/DREI nº 81/20, conforme alterada. **2. Convocação e Presença**: Dispensada a convocação tendo em vista a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia ("Conselho") somado ao recebimento de boletim de voto anteriormente à reunião, nos termos do artigo 4.3.4 do Acordo de Acionistas, alcançando a totalidade dos membros. **3. Mesa**: Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio, como Presidente e Edivar Vilela de Queiroz Filho, como Secretário. **4. Ordem do Dia**: Apresentar atualizações gerais sobre a Companhia e analisar, discutir e aprovar os documentos e políticas internas que incluem: (i) Regimento Interno da Auditoria Interna; (ii) Regulamento da Plataforma CSD BR; (iii) Regimento Interno do CA; (iv) Regimento Interno da Diretoria; (v) Política da Segurança de Informação; (vi) Código de Conduta Ética; (vii) Política de Divulgação de Informações; (viii) Política de LGPD; (ix) Relatório GRC - Ano Base 2022; (x) Regimento Interno Estrutura de Fiscalização e Supervisão; (xi) Relatório Anual DFS - 2022; (xii) Programa Anual de Trabalho DFS - 2023; (xiii) Apontamentos e Plano de Ação - Auditoria Interna - 2022; (xiv) Política de Gestão de Riscos e Controles Internos; (xv) Autoavaliação PFMI; (xvi) Regimento Interno do Comitê de Produtos e Mercado. **5. Deliberações**: Após apresentar atualizações gerais sobre a Companhia, foi discutida a matéria da ordem do dia e apresentadas as informações gerais e relevantes sobre a matéria discutida, os membros presentes do Conselho de Administração, por unanimidade de votos, deliberaram pela aprovação de todos os pontos. **6. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida, achada conforme e aprovada por todos os conselheiros e assinada de forma eletrônica, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória 2.200-1/01, pelo Presidente e pelo Secretário. (A presente Ata é cópia fiel do documento original lavrado em livro próprio). São Paulo, 18 de julho de 2023. **Carlos Eduardo Andreoni Ambrósio** - Presidente; **Edivar Vilela de Queiroz Filho** - Secretário. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 324.683/23-6 em 10/08/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça suas Publicações Legais em nosso jornal com a segurança garantida pela certificação digital ICP Brasil

(11) 3361-8833

comercial@datamercantil.com.br

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira no lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 15/08/2023



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

